

CORREIO  
OFFICIAL

05 NOVEMBRO  
DE 1903

(BRAZIL

Quinta-feira, 5 de Novembro de 1903

PARAHYBA)

# CORREIO OFICIAL



ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL

N. 453

## GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR.  
DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO  
DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ES-  
TADO.

Lei n.º 20. (\*)

De 27 de Outubro de 1903

Altera a organização  
Judiciária do Estado.

O Bacharel José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Paraíba.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam suprimidos os lugares de Juizes Municipais nas comarcas de um só termo, ficando a cargo dos respectivos Juizes de Direito as atribuições e jurisdição que actualmente competem nos das Comarcas de mais de um Termo, nas sédes destas, nas mesmas condições em que os últimos a desempenham, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

§ Unico. Os actuais Juizes Municipais, das comarcas de um só termo, servirão até o fim dos seus quatrienios, se o Presidente do Estado não lhes der antes outro destino em Termos ou Comarcas diferentes.

Art. 2.º Nenhuma comarca poderá ter mais de dois Municípios ou mais de dois Termos Judiciais.

§ 1.º Para realização do preceito contido neste artigo, fica o Presidente do Estado autorizado a fazer os desmembramentos e anexações de Termos ou municípios, conforme o reputar conveniente, bem como a criar as Comarcas e Termos Judiciais que forem necessários, contanto que o número das primeiras não exceda ao das que actualmente contarem mais de dois municípios ou Termos Judiciais, nem o dos segundos ao dos actuais Termos anexos, reunido ao dos municípios sem fôro judiciário.

§ 2.º Fica também autorizado o Presidente do Estado a declarar

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e finando sempre em 31 de Dezembro.

as entrâncias das Comarcas que crear, nos termos do paragrapho antecedente, as quais só poderão ser alteradas por leis posteriores.

Art. 3.º Fica elevado a seis o numero actual dos membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, exercendo todos as mesmas atribuições e gozando das mesmas prerrogativas prescriptas na legislação vigente.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Unico. O Presidente do Estado no preenchimento dos lugares criados por esta lei, ou em virtude das autorizações nella contidas, poderá prescindir dos requisitos e condições estabelecidas na legislação vigente, para o provimento dos cargos de Juizes de Direito e membros do Superior Tribunal de Justiça.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Paraíba do Norte, em 27 de Outubro de 1903. 15º da Proclamação da República.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

Foi publicada nesta Secretaria em 3 de Novembro de 1903.

Servindo de Secretario  
FRANCISCO PEDRO C. DA CUNHA

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

## Lei n.º 202

De 3 de Novembro de 1903.

Designa o dia 1º de Setembro para a reunião da Assembléa Legislativa do Estado no quatriénio de 1904 a 1907.

O Bacharel José Peregrino de Araujo Presidente do Estado da Paraíba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica designado o dia 1º de Setembro para reunião da Assembléa Legislativa do Estado, no quatriénio de 1904 a 1907.

Art. 2º O subsidio e ajuda de custo que vencerão os deputados tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias, serão os mesmos estabelecidos na lei n.º 32 de 29 de Fevereiro de 1896, distribuídos segundo os disposto na mesma lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Paraíba, em 3 de Novembro de 1903. 15º da Proclamação da República.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO.

Foi publicada nesta Secretaria em 3 de Novembro de 1903.

Servindo de Secretario  
FRANCISCO PEDRO CARNEIRO  
DA CUNHA.

## Lei n.º 203

De 3 de Novembro de 1903

Revoga-se a lei n.º 161 de 5 de Junho de 1900, que creou o distrito de paz de S. Boa Ventura, do termo de Misericórdia.

O Bacharel José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Paraíba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica revogada a lei n.º 161 de 5 de Junho de 1900, que creou um distrito de paz no lugar denominado S. Boa Ventura,

no Termo de Misericórdia.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Paraíba, em 3 de Novembro de 1903. 15º da Proclamação da República.

JOSÉ PEREGRINO D'ARAUJO.  
Foi publicada n'esta Secretaria de Estado em 3 de Novembro de 1903.

Servindo de Secretario

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO  
DA CUNHA.

## Lei n.º 204

De 3 de Novembro de 1903

Marca os limites do município e termo judiciais de Cajazeiras com os de S. João do Rio do Peixe.

O Desembargador José Peregrino d'Araújo, Presidente do Estado da Paraíba:

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1º Os limites do município e termo judiciais de Cabaceiras com os de S. João do Rio do Peixe, desta data em diante serão os seguintes: Partindo da Fazenda «Retiro», que fica pertencendo a Cajazeiras, segue a linha divisoria pela estrada real do Piauhy atravessando a «Lagoa do Cachorro» e comprehendendo para Cajazeiras as fazendas «Açendinho», «Liberdade», «Varzea da Ema» á casa de Luiz Gomes na fazenda Arara, d'onde seguindo ainda pelo pé da Serra termina na Fazenda «Feijão» que fica compreendida da forma acima dita.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Paraíba, em 3 de Novembro de 1903, 15.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO.

Foi publicada nesta Secretaria, em 3 de Novembro de 1903.

Servindo da Secretaria.

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

Expediente do dia 19 de Outubro de 1903.

Offícios:

Ao Exm. Governador do Estado de Pernambuco.

—Tenho a honra de comunicar a V. Exc. quâ, por Decreto da ipresente data, sob n. 230, foi ratificado o convenio firmado entre V. Exc. e este Governo, nos termos e mediante as clausulas estabelecidas no mesmo convenio, para a cobrança dos impostos de exportação dos productos dos respectivos Estados.

—Ao Juiz Municipal do termo de Batalhão.

—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas copias dos pareceres da Secretaria de Estado e Procuradoria Geral do Estado, sobre a consulta que fizesse em officio de 14 de Julho ultimo, com as quais se conforma esta Presidencia.

Expediente do Secretario

Offícios:

Ao Dr. Inspector do Thesouro.

Tenho a honra de acusar o recebimento de vosso officio circular de 14 do corrente mez, sob n. 9, no qual comunicastes haverdes, depois das formalidades do estyo, assumido n'aquelle data o exercício do cargo de Inspector dessa Repartição, para o qual foste nomeado por acto do Governo da referida data.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio, pondo também a vossa disposição os meus serviços quer publicos quer particulares.

—Ao Coronel Graciliano Fontino Lordão, M. D. 1.º Secretario da Assemblea Legislativa do Estado.

Tenho a honra de comunicar-vos, que S. Exo. o Sr. Presidente do Estado sancionou o projecto n.º 10 de 1901, ficando convertido em lei sob n.º 198 de hoje datado.

Fica assim respondido o vosso officio, n. 22 de hontem d'atado, que acompanhou o mencionado projecto.

Dia 20

Portarias:

O Presidente do Estado resolve declarar que o cidadão nomeado pôr acto de 31 de Agosto ultimo para exercer o cargo de Promotor Publico da Comarca de Guarabira, chama-se Rufino Antonio Falcao Cesar, e não Rufino Antonio Marinho Cesar, como por equivoco consta da respectiva portaria de nomeação.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido o cidadão Silvino Manoel dos Santos do cargo de Delegado da 2.ª Delegacia do termo de Itabayanna.

Igual nomeando o 1.º Supplente, cidadão Joaquim Paulo de Souza Marinho para o cargo de 1.º Supplente.

Igual nomeando o 3.º suplente, cidadão João Marinho de Souza para o cargo de 2.º suplente.

Igual nomeando o cidadão Valentino de Souza Monteiro para o cargo de 3.º suplente.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão Justiniano Baptista de Carvalho do cargo de Subdelgado do distrito de Itabayanna.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

Offícios:

Ao Dr. Chefe de Policia.

Remettendo douz exemplares do jornal «A União», onde se acha publicado o Decreto n.º 230 de 17 do corrente mez, ratificando o convenio firmado entre o Governo d'este Estado e o de Pernambuco, para cobrança de impostos de exportação dos productos dos mesmos Estados, recomendando-vos que deis conhecimento a respeito, aos Delegados de Policia do interior d'este mesmo Estado para que por sua vez observem as disposições do citado convenio na parte que lhes couber.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

Offícios:

Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado.

—Remettendo a inclusa nota e recibo que acompanhou o officio do Presidente do Conselho Municipal da Villa do Cuité de 11 do corrente mez, proveniente de despesas feitas com o serviço de eleição federal do 1.º de Março do anno passado a 18 de Fevereiro ultimo na importância total de 131\$300, cento e trinta e um mil e trescentos réis, solicito que providencie em ordem a ser satisfeito o pagamento de dita importância.

Ao Inspector do Thesouro.

Remettendo douz exemplares do jornal «A União», onde se acha publicado o Decreto n.º 230 de 17 do corrente mez, ratificando o convenio firmado entre o Governo d'este Estado e o de Pernambuco para cobrança de impostos de exportação dos productos dos mesmos Estados, recomendando-vos que deis conhecimento a respeito à Recebedoria de Rendas d'esto Capital, Mesa de Rendas e demais Estações de Arrecadações para que por sua vez observem as disposições do citado convenio na parte

que lhes couber.

Circular

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape.

—Remetto-vos, para vosso conhecimento e devida execução na parte que vos couber, dois exemplares do jornal «A União», onde se acha publicado o Decreto n.º 230 de 17 do corrente mez, ratificando o convenio firmado entre o Governo d'este Estado e o de Pernambuco para cobrança de impostos de exportação dos productos dos mesmos Estados.

Igual aos demais Juizes de Direitos das Comarcas do Estado.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

Dia 21

Portarias:

O Presidente do Estado, atendendo ao que requereu o acadêmico Antonio Feitosa Ferreira Ventura, promotor publico da Comarca do Alagoa do Monteiro e tendo em vista o attestado medico que exhibiu e a informação da Secretaria de Estado, resolve conceder-lhe tres meses de licença com o respectivo ordenado, de acordo com o § 1.º do artigo 2.º da lei n.º 15 de 27 de Setembro de 1893, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

O Presidente do Estado, atendendo ao que requereu o acadêmico José Gaudencio Correia de Queiroz, Promotor publico da Comarca de S. João do Cariri, tendo em vista o attestado medico que exhibiu e a informação da Secretaria de Estado, resolve conceder-lhe tres meses de licença com ordenado de acordo com os artigos 3.º e 5.º da lei n.º 15 de 27 de Setembro de 1893, em prorrogação da que terminou a 4 do mez corrente, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

O Presidente do Estado, atendendo ao que requereu o acadêmico José Peregrino d'Arusujo, M. D. Presidente do Estado.

Participo-vos que no dia 31 do mez findo, a ordem do 1.º Delegado foi recolhido a Cadeia desta Capital Francisco da Costa Camboim por embriaguez.

A ordem do 2.º Delegado foi recolhido Manoel Francisco do Nascimento por gatunice.

No dia 1.º do corrente mez a ordem do 1.º Delegado foram recolhidos José Henrique da Silva por disturbios e Mario Fernandes da Silva para averiguações policiais, sendo este posto em liberdade, bem como Francisco da Costa Camboim.

Hontem á ordem do 1.º Delegado foi recolhido Dionysio da Silva Marafra para averiguações policiais sendo posto em liberdade na mesma data.

—Saúde e fraternidade

O Chefe de Policia

ANTONIO SIMEÃO DOS SANTOS LEAL

Dia 23

Portaria:

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Anto-

nio Barbosa Pessoa de Lima para o cargo de subdelegado do termo de Itabayanna do termo do mesmo nome.

—Remetteu-se ao Dr. Chefe de Policia.

—Officio:

Ao Dr. Inspector do Thesouro.

—Recommendoo-vos que façae entregue ao despachante cidadão Afonso Moreira de Almeida a importancia de um conto, duzentos quarenta e tres mil, cento e noventa reis, 1:243\$190, e mais 43 libras e 9 schillings para occorrer as despesas correspondentes ao imposto da importação na alfândega desta Capital de um carro para o Palacio do Governo do Estado.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

Dia 21

Portarias:

O Presidente do Estado, atendendo ao que requereu o acadêmico Antonio Feitosa Ferreira Ventura, promotor publico da Comarca do Alagoa do Monteiro e tendo em vista o attestado medico que exhibiu e a informação da Secretaria de Estado, resolve exonerar a pedido o cidadão Silvino Manoel dos Santos do cargo de Delegado da 2.ª Delegacia do termo de Itabayanna para informar.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

Dia 21

Bacharel José Domingues Porto.

—Ao Thesouro para attender.

Dia 23

Rogelio Alpiniano Virgolino Urgtiga—Ao Commandante do Batalhão de Segurança para informar.

—Fizeram-se as devidas comunicações.

Chefatura de Policia

Secretaria de Policia do Estado da Paraíba do Norte, em 3 de Novembro de 1903.

Ilustre Cidadão Desembargador José Peregrino d'Arusujo, M. D. Presidente do Estado.

Participo-vos que no dia 31 do mez findo, a ordem do 1.º Delegado foi recolhido a Cadeia desta Capital Francisco da Costa Camboim por embriaguez.

A ordem do 2.º Delegado foi recolhido Manoel Francisco do Nascimento por gatunice.

No dia 1.º do corrente mez a ordem do 1.º Delegado foram recolhidos José Henrique da Silva por disturbios e Mario Fernandes da Silva para averiguações policiais, sendo este posto em liberdade, bem como Francisco da Costa Camboim.

Hontem á ordem do 1.º Delegado foi recolhido Dionysio da Silva Marafra para averiguações policiais sendo posto em liberdade na mesma data.

—Saúde e fraternidade

O Chefe de Policia

ANTONIO SIMEÃO DOS SANTOS LEAL

Gravatas

Sortimento sem igual pela praza que acaba de chegar para a Reforma.

71 Rua Maciel Pinheiro 71.

Relação dos privilegios de que trata o art. 85 do regulamento n.º 8.820 de 30 de dezembro de 1882, concedidos por 15 annos durante o anno de 1902.

NÚMERO DAS PATENTES	DATA DA EXPEDIÇÃO	CONCESSIONÁRIOS	RESIDÊNCIA	OBJECTO
3.615	26 de Junho de 1902.	Murray Corrington e Frank Lemont Dodgson.	Estados Unidos da America do Norte	Aperfeiçoamentos nos signaes pneumáticos para estradas de ferro.
3.616	27 • • • •	Manoel Antonio Guimarães.	Capital Federal	Novo modelo de veículos para venda ambulante de quesos mercadorias. Cupos económicos destinados única e exclusivamente a evitar o desvio das rendas das comprarias ferro-carris.
3.617	30 • • • •	Frederico Ribeiro Penna.	Idem	Máquina destinada a separar os café da tela sem fim.
3.618	4 de Julho • •	Companhia Maciña e Imperadora de S. Paulo.	Estado de S. Paulo	Systema aperfeiçoado de retratos, denominado «Celluloidinos».
3.619	4 • • • •	Arthur Oscar Ferreira Rangel.	Capital Federal	Novo processo de fabricação de produtos lácteos e especialmente de cacáus e chocolates lácteos.
3.620	4 • • • •	Idem.	Idem	Caspideiras aperfeiçoadas.
3.621	4 • • • •	Alphonse Denayer.	Belgica	Novo processo de fabricação de produtos lácteos e especialmente de cacáus e chocolates lácteos.
3.622	4 • • • •	Andres Luis Cardo.	República Argentina	Collete para senhoras, a que denominou «Collete Francillon».
3.623	5 • • • •	Mme. Francillon Lraus.	Capital Federal	Máquina de picar fumos, denominada «Máquina Pepe».
3.624	5 • • • •	Carlos Pepe.	Estado de Minas Gerais	Apparelho de segurança para circulação dos trens nas vias ferreas.
3.625	9 • • •	Salvatore Dinaro.	Italia	Novo aperfeiçoado processo para purificar, branquear e refinar assucar.
3.626	9 • • • •	Luis Maurice Lafontaine.	Inglaterra	Aperfeiçoamento em freios de veículos.
3.627	9 • • • •	Ulric Civry.	Francia	Novo processo de imprimir com diversas cores ou tons por uma só impressão.
3.628	11 • • • •	Francis Cornwall Taylore C. Stockle.	Capital Federal	Separador para café, cereais, sementes ou outras substâncias em grãos misturados ou não com estranhos, denominado «Separador Kohimoer».
3.629	12 • • • •	Arens Irmãos.	Idem	Separador para café, cereais, sementes e outras substâncias em grãos, denominado «Separador rotativo Guarany».
3.630	12 • • • •	Arens Irmãos.	Capital Federal	Apparelho de armazenagem térmica em connexão com caldeiras a vapor.
3.631	12 • • • •	Druiff Halpin.	Inglaterra	Máquina aperfeiçoada para empacotar artigos de pequenas dimensões.

# EDITAIS

## Recebodoria de Rendas

Para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, faço publico que, de acordo com o officio do Exm. Sr. Presidente do Estado sob n.º 261 de 31 do mês proximo findo, fica prorrogado até o dia 15 do corrente, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos sobre industria e profissão e decimas urbanas, conforme comunicou o Dr. Inspector do Thezouro em officio da mesma data, sob n.º 23.

Recebodoria de Rendas do Estado da Paraíba, em 3 de Novembro de 1903.

Servindo de Administrador  
NEOPHITO FERNANDES BONAVIDES.

## N.º 28

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado se reproluiz nesta capital o seguinte.

O Doutor Paulo Hypacio da Silva, Juiz de Direito da comarca de Campina Grande e seu Termo, em virtude da Lei etcetera.

Faz saber que achando-se em concurso os Offícios de Segundo Tabellão Público, Judicial e Notas, Escrivão do Civil, crime, comércio e execuções deste Termo e comarca, criado pela Lei numero 153 de 23 de Maio de 1900.—Convida, por tanto, aos pretendentes à serventia vitalicia do referido officio a apresentarem-se dentro do prazo de trinta dias com seus requerimentos datados e assignados por si ou por seus procuradores e acompanhados de exame de sufficiencia, portuguez, arithmetica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade e, no caso de serem menores de trinta annos, de terem satisfeito as obrigações do artigo 9º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, attestado medico de capacidade physica e mais documentos exigidos pelo Decreto numero 9420, de 28 de Abril de 1885; de conformidade com o qual declara que são dispensados os débitores e bachareis em direito, os Advogados ainda que provisoriados, os serventuarios de officios de igual natureza e de exhibir folha corrida os quais exercerem funções publicas por nomeação effectiva, e finalmente que a certidão de idade só é exigida quando de outro modo não constar ser o pretendente maior de vinte e um annos, e que na falta de certidão de baptismo pode a idade ser provada por qualquer outro meio admittido em direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar mais publico desta cidade e publicado pela imprensa da capital. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande aos treze dias do mês de Outubro de mim novecentos e tres. Eu, Manoel Tavares de Mello Cavalcante, Escrivão o fiz e escrevi Assignado—Poulo Hypacio da Silva.

Secretaria de Estado da Paraíba, em 23 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario  
FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

O Dr. Belino Hermillo Cavalcante Souto, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda do Estado da Paraíba do Norte etc.

Faço saber que, tendo de proceder-se o inventario dos bens que ficarão por falecimento de Senhorinha Maria da Conceição, e verificando-se residir no Estado do Pará o herdeiro Manoel Carneiro Torres; e não convindo retardar o inventario, que tem a sua marcha abreviada e regular, e nem sobrecarregar o acervo de custas ordenei que se passasse a presente pela qual cito e hei por citado o mesmo herdeiro para no prazo de 30 dias, comparecer neste Juizo por si ou por seu bastante procurador afim de se dar por notificada e ver iniciar-se o precipitado inventario designado para o dia 10 de Novembro vindouro, as 10 horas da manhã e na casa de residencia que foi da inventariada, e assistir aos demais termos até a liquidação da taxa da Fazenda. E para constar, será a presente carta de editos affixada no lugar do costume e publicada pela imprensa, Dada e passada n'esta Cidade da Paraíba do Norte aos 10 de Outubro de 1903, Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escrivão dos Feitos o escrevi.

BELINO HERMILLO CAVALCANTE SOUTO.

## ANNUNCIOS

### KRONCKE & C.

SUCCESSIONES de Neesen & C.

Compram pelos melhores preços do mercado:

Algodão, caroços de algodão e couros de boi.

Rua Visconde de Inhaúma n.º 24

### Advogado

Eneas Pedro de Souza, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, encarrega-se de qualquer causa civil, commercial e crime neste ou-

no Estado de Pernambuco, em as localidades servidas por estrada de ferro; pode ser procurado na Cidade de Itabayanna onde tem escriptorio e residencia fixa.

### Iona & Krause

Tem seu armazém e escriptorio de compras de courinhos á Praça de São Pedro Gonçalves n.º 7.

### A Previdente

Dou scienzia aos membros d'esta Sociedade que foram eliminados por falta de pagamento da quota de beneficencia do 5º obito referente ao socio Antonio Barbosa Leal, os Illustriimos Snrs.

- 1 José Sebastião dos Santos
- 2 Alberto Cerf
- 3 M<sup>me</sup> Aimeé Cerf
- 4 D. Candida de Moura e Melo
- 5 José da Costa Medeiros, Sobrinho
- 6 José Baptista de Mello
- 7 Manoel Chaves de Carvalho
- 8 D. Guilhermina Maria da Conceição

Secretaria d' A Directoria d'A Previdente, em 23 de Outubro de 1903.

O 1º Secretario  
JOSÉ PEDRO

Scientifico que inscreveram-se como socios os Srs. Felix Mascarenhas, rezidente n'esta Capital, Ignacio Evaristo da Costa Gundim, em Areia e D. Agrepina Leopoldina Monteiro Gundim, em Timbauba e que entrarão no gozo de direitos depois de 30 dias, não sendo contestados suas admissões. Secretaria da Directoria da A. Previdente, em 3 de Novembro de 1903.

O 1º Secretario  
JOSÉ PEDRO

### «A Equitativa»

Attestado honroso do chefe de polícia do Estado do Espírito Santo

Gabinete do chefe de Policia do Estado do Espírito Santo.

Victoria, 25 de Abril de 1902.

Ilm. Snr. Dr. Franklin Ferreira Sampaio.

D. Presidente da Equitativa dos E. U. do Brasil.

RIO DE JANEIRO.

Em carta que dirigi aos Srs. J. Zinzen & C., honrados banquei-

ros da Equitativa dos E. U. do Brasil n'esta Capital, pedi-lhes que transmitten a digna Directoria dessa Sociedade meus agradecimentos pelo cavalheirismo com que procedeu relativamente ao pagamento do premio de cinco contos de réis que coube, no sorteio realizado a 15 do corrente, à aplice n.º 4.812 d. seguro de vida que fiz em beneficio de minha senhora, comunicando-me por telegramma, neste mesmo dia, ter sido premiado a aplice e mandando pôr à minha disposição nesta Capital e em casa dos Srs. Zinzen & C. essa quantia, que me foi imediatamente paga.

Reiteirando meus agradecimentos e apresentando a V. S. os protestos de minha estima e consideração, tenho a honra de assinarme.

De V. S. amigo attendido e obrigado.

ESTEVÃO JOSÉ DE SIQUEIRA.

### Photographie Chic

Os proprietarios da Photographie Chic attendendo a crise actual resolveram reduzir os preços de todos os trabalhos photographicos de sua casa para os quais organizaram a seguinte

#### TABELLA

1 Duzia de retratos cartão Mignon	5\$000
1 Duzia retratos cartão visita	10\$000
1 Duzia retratos cartão gabinete	20\$000
1 Duzia retratos cartão Mignon Papel Platino	8\$000
1 Duzia retratos cartão visita Papel Platino	15\$000
1 Duzia retratos cartão gabinete Papel Platino	30\$000

Os grupos conforme o numero de pessoas serão por preços excessivamente razoaveis e sem competencia.

Augmentos desde o preço de 10\$000 até 60\$000 (tamanho natural)

Miniaturas de todos os sistemas Vende-se chapas Francezas e Inglesas assim como rapseis e mais artigos de photographia por preços baratissimos.

Os trabalhos da Photographie Chic são garantidos e só serão entregues aquelles que estiverem do agrado do freguez:

A photographie Chic é a ruada Imperatriz n.º 24

Não ha mais constipação—ficará isenta d'ella a senhora que usar uma das capas que recebeu a Colombo.

O bjectos para presente Procurem no Gabinete que encontrarão sempre novidades e modicidades nos preços. R. Direita 49 Cidade alta.